

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES, no uso de suas competências estatutárias e,

CONSIDERANDO a sua integração legal ao Sistema Nacional do Desporto, como entidade civil de natureza esportiva, representativa dos clubes esportivos sociais brasileiros, conforme disposto no inciso VII do parágrafo único do art. 13, da Lei n. 9.615, de 1988;

CONSIDERANDO a autorização inserta no art. 20, §3º do Decreto nº 7.984, de 2013 e no art. 5º, § 1º do seu Regulamento de Descentralização de Recursos, para que proceda à execução descentralizada dos recursos previstos na Lei Pelé n. 9.615, de 1988:

CONSIDERANDO a não exigência neste Edital de garantia pelos proponentes de contrapartida financeira ao projeto, o que acarreta em que as Entidades de Prática Desportiva - EPDs - que venham a realizar convênios com a CBC arquem com as despesas administrativas necessárias à execução dos objetos previstos em seus respectivos projetos apoiados pela CBC por meio dos recursos a ela repassados na forma da Lei n. 9.615, de 1988, torna público o

EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS nº. 01/2014

O presente Edital prevê a seleção de projetos a serem financiados por meio de convênio, no âmbito do Programa "Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos", constituído nos termos e exigências da Lei nº 9.615, de 1998; do Decreto n. 7.984, de 2013, e das normas da União que regem a matéria de convênios; assim como das Instruções Normativas da CBC Nº 01, que institui o Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC; Nº 02, que institui o Regulamento de Compras e Contratações da CBC e Nº 03, que institui o Cadastro Geral de EPDs Filiadas à CBC, todas de 2013;



do Estatuto Social da CBC, assim como das condições e exigências estabelecidas neste Edital, considerando os seguintes dispositivos:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos de entidades de prática desportiva EPDs filiadas à CBC que visem à formação de atletas nas modalidades olímpicas por meio da aquisição e instalação de equipamentos e materiais esportivos voltados à formação de atletas nas modalidades olímpicas em conformidade com as diretrizes contidas no Programa "Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos" da CBC, sempre nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e respectivos anexos.
- **1.2.** O Programa "Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos" tem por finalidade o fomento à Formação de Atletas, conforme as diretrizes dispostas no art. 21 do Decreto n. 7.984, de 2013, assim como no art. 5º do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.
- **1.3.** Para fins deste Edital, serão contemplados projetos que proponham a **aquisição e instalação de equipamentos e materiais esportivos** necessários à formação de atletas olímpicos, conforme previsto na alínea 'a' do inciso III do parágrafo único do art. 21 do Decreto n. 7.984, de 2013.

2. DAS CONDIÇÕES INICIAIS PARA ENVIO DE PROJETOS

- **2.1.** Para fins de envio de projetos, a EPD proponente deverá estar cadastrada no Cadastro Geral de EPDs da CBC, conforme disposições constantes do Regulamento de Cadastro Geral das EPDs filiadas à CBC.
- **2.2.** Sem prejuízo da documentação exigida na forma no subitem 2.1 acima, caso a EPD esteja envolvida em competição de atletas profissionais, independente da forma jurídica adotada, deverá declarar que está em conformidade ao que dispõe o art. 46-A da Lei n. 9.615, de 1998.
- **2.3.** A CBC divulgará no prazo definido no cronograma constante do subitem 15.1, alínea "b" deste Edital as entidades aptas a enviarem projetos para análise.



3. DO PRAZO PARA ENVIO DE PROJETOS

3.1. O prazo de encaminhamento de projetos inicia-se em **11/07/2014** e encerra-se em **28/07/2014**, conforme a alínea "c" do cronograma constante do subitem 15.1.

4. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

- **4.1.** Só terão validade os projetos protocolados na CBC no endereço abaixo indicado ou a ela enviadas via SEDEX da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT com Aviso de Recebimento, para o mesmo endereço, respeitados os prazos estipulados neste Edital.
- **4.2.** O envelope que conterá o projeto, seja no caso de ser entregue fisicamente na sede da CBC, ou quando for enviado via SEDEX da ECT, deverá conter expressamente a seguinte indicação:

"EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS N. 01/2014", PROJETO DE CONVÊNIO

Rua Açaí, nº 566, Campinas – SP CEP 13.092-587

- **4.3.** A data a ser considerada para o efetivo recebimento dos projetos será a do protocolo, no caso destas serem entregues fisicamente na sede da CBC, ou da postagem, na hipótese destas serem enviadas via SEDEX, conforme estabelecido no subitem 4.1. O proponente que enviar a documentação fora do prazo estipulado no subitem 15.1 ou não apresentar a documentação de acordo com o solicitado neste subitem será considerado não apto a prosseguir no certame.
- **4.4.** Sem prejuízo do disposto nos subitens 2.1 e 2.2 acima, no ato da apresentação do projeto deverão ser inseridos os seguintes documentos válidos, na forma dos formulários e modelos anexos a este Edital, conforme publicado no portal de Internet da CBC:
- a) o Projeto (anexo I Formulário de apresentação de Projeto); acompanhada do respectivo plano de trabalho de convênio (anexo II Plano de Trabalho); seguindo-se as disposições constantes dos itens 7.1 a 7.3 deste Edital;



- b) declaração expressa do proponente de que se encontra regularmente filiado à entidade de administração do desporto componente do Sistema Olímpico dirigido pelo Comitê Olímpico Internacional COI na (s) respectiva(s) modalidade(s) para a(s) qual(is) está apresentando projeto, conforme modelo;
- c) declaração expressa do proponente atestando que não se encontra em nenhuma situação de vedação ou impedimento prevista na legislação federal pertinente e no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC, conforme modelo;
- d) declaração expressa do proponente atestando que dispõe de capacidade técnica e operacional para realizar a execução do projeto e a gestão dos recursos, incluindo estrutura física e de recursos humanos, conforme modelo;
- e) declaração expressa do proponente atestando que dispõe de infraestrutura física compatível e adequada para desenvolver as modalidades olímpicas, objeto do convênio, conforme modelo:
- f) caso a EPD necessite incluir no projeto a utilização de espaços físicos que não sejam de sua propriedade, será necessário juntar cópia autenticada do documento emitido pelo proprietário do imóvel autorizando expressamente seu uso;
- g) declaração que não recebe recursos, por convênio ou por quaisquer outros meios, de órgão ou entidade Municipal, Estadual, do Distrito Federal ou da União para realização de projeto análogo ao objeto do projeto de convênio, conforme modelo;
- h) ofício de encaminhamento do projeto, endereçado ao Presidente da CBC, assinado pelo representante da entidade;
- i) pesquisa de preços de todos os itens de despesa junto ao mercado realizada no mínimo junto a três fornecedores distintos; e
- j) termo de indicação de responsável técnico para acompanhamento e fiscalização do convênio, incluindo cópia de seu CPF e documento de identidade.

5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros destinados a este Chamamento Interno de Projetos são da ordem de **R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)** oriundos dos repasses realizados pela Caixa Econômica Federal à CBC em decorrência do disposto no §10 do art. 56 da



- Lei n. 9.615, de 1998, sendo destinados especificamente para as modalidades olímpicas.
- **5.2.** Serão aceitos apenas os projetos que apresentem orçamento total dentro dos limites mínimo e máximo estabelecidos:
- a) valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e
- b) valor máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
- **5.3.** Esses recursos serão destinados à execução do objeto dos projetos selecionados e aprovados nos termos deste Edital de Chamamento Interno de Projetos.
- **5.4.** O valor previsto no subitem 5.1 poderá ser ampliado, desde que haja disponibilidade de recursos para custear outros projetos tecnicamente qualificados, selecionados e aprovados nos termos deste Edital, além daqueles já abrangidos pelo valor acima estipulado.
- **5.5.** Os projetos selecionados e classificados pelos critérios técnicos estabelecidos neste Edital e que estejam fora do limite orçamentário previsto no subitem 5.1 permanecerão em lista de espera para concretização futura, constituindo o **Banco de Projetos** que terá validade de 1 (um) ano, prorrogável por mais um ano, a partir da divulgação do resultado final, desde que atendidas as condições previstas no subitem 5.4 e que o prazo para realização da atividade não reste comprometido.

6. DA ABRANGÊNCIA

- **6.1.** São despesas elegíveis para inserção no projeto pela EPD proponente:
- a) aquisição e instalação de equipamentos e materiais esportivos voltados à formação de atletas nas modalidades olímpicas.
- **6.2**. Entende-se por materiais esportivos o material de consumo diretamente relacionado à prática da(s) modalidade(s) olímpica(s) para a formação dos atletas nessas modalidades, de acordo com a certificação emitida pela Entidade Nacional de Administração do Desporto da respectiva modalidade olímpica, filiada ao Comitê Olímpico Brasileiro COB, ou por Entidade Regional de Administração do Desporto a ela filiada.
- **6.3** Entende-se por equipamentos o material permanente diretamente relacionado à prática da(s) modalidade(s) olímpica(s) para a formação dos atletas nessas



modalidades de acordo com a certificação emitida na forma disposta no subitem 6.2 acima.

7. DO PROJETO E DO PLANO DE TRABALHO

- **7.1.** Sem prejuízo do disposto no art. 10 do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC, o projeto (anexo I Formulário de apresentação de projeto) deverá ser acompanhado de Plano de Trabalho (anexo II Plano de Trabalho) que deverá conter a correta e suficiente descrição e detalhamento das metas e etapas a serem executadas, tanto nos seus aspectos quantitativos, como qualificativos, discriminando o número de beneficiários diretos e indiretos com o projeto, para que se obtenha uma mensuração consistente quanto à eficácia e efetividade das ações a serem executadas, devendo essencialmente contemplar:
- a) razões que justifiquem a realização do convênio;
- b) descrição detalhada do objeto a ser executado, com especificação completa do(s) bem(ns) a ser(em) adquirido(s) e, no caso de instalações ou serviços essenciais ao funcionamento de equipamento(s) a ser(em) adquirido(s), o projeto básico, além do conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, a instalação ou serviço objeto do convênio, sua viabilidade técnica, custos, e prazos de execução;
- c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativas e quantitativas;
- d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsões de início e de fim;
- e) descrição das atividades a serem desenvolvidas com os materiais e equipamentos esportivos a serem adquiridos;
- f) metodologia de acompanhamento e avaliação das atividades do projeto, e estratégias de sistematização das ações com base em indicadores de resultado;
- g) plano de aplicação dos recursos descentralizados, para cada atividade ou evento; e h) cronograma de desembolso.
- **7.2.** É vedada a inclusão no projeto e em seu Plano de Trabalho de qualquer subitem ou atividade que não esteja em concordância com as normas de regência, especialmente quanto a não observância às vedações definidas no art. 14 do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.



7.3. A EPD proponente, além de dispor de capacidade operacional, constituída por recursos físicos e recursos humanos para o gerenciamento do convênio, assim como de equipe técnica com experiência comprovada nas ações correspondentes ao projeto, deverá dispor de infraestrutura física compatível e adequada para desenvolver as modalidades olímpicas, objeto do convênio.

8. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO

- **8.1.** O projeto será analisado quanto à sua viabilidade técnica e econômica e adequação aos objetivos contidos neste Edital.
- **8.2.** Sem prejuízo do disposto no §2º do art. 7º do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC, os pontos de análise dos projetos abordarão:
- a) consonância do projeto com a legislação pertinente e normas internas da CBC;
- b) consonância do projeto para com o Programa "Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos" da CBC;
- c) comprovação da qualificação técnica e da capacidade operacional da entidade proponente para o cumprimento do objeto do projeto, através da demonstração de experiência prévia na formação de atletas, ou no envio de equipes para competições oficiais regionais, nacionais ou internacionais organizadas por Entidades de Administração do Desporto que componham o Sistema Olímpico dirigido pelo COI, ou ainda por declaração(ões) emitida(s) por qualquer destas entidades;
- d) a quantidade e a qualificação técnico-profissional de seu pessoal;
- e) consonância da justificativa com o objeto proposto;
- f) adequação da descrição completa do objeto a ser executado, das metas a serem atingidas e das etapas ou fases da execução;
- g) conformidade do cronograma de execução do objeto e o cronograma de desembolso; e
- h) a coerência do planejamento de aplicação dos recursos solicitados, descritos no plano de trabalho, em relação ao objeto e prioridades desta seleção.
- **8.3.** Serão priorizados os projetos:
- a) que tiverem clara relevância para a formação de atletas nas modalidades olímpicas;



- b) que demonstrem a relação do projeto proposto com o histórico de ações já desenvolvidas pelo proponente, e seu potencial de evolução nas modalidades olímpicas; e
- **8.3.1.** No caso de necessidade de desempate entre projetos, e não havendo disponibilidade orçamentária para financiar todas as que obtiveram a mesma pontuação, serão priorizados os projetos cujos proponentes prevejam o desenvolvimento do maior número de modalidades olímpicas.

9. DAS ETAPAS DE ANÁLISE

- 9.1. Os projetos apresentados serão analisados para fins de:
- a) aptidão;
- b) habilitação e classificação e
- c) seleção.

10. APTIDÃO

- **10.1**. A análise de aptidão será realizada por meio da documentação do proponente inserida no Cadastro Geral de EPDs filiadas à CBC, conforme previsto na Instrução Normativa n. 3/2013 da CBC, assim como em seu Estatuto Social, sem prejuízo das disposições deste Regulamento.
- **10.2**. A CBC poderá diligenciar ao proponente requerendo que seja a respectiva documentação adequada ou complementada, desde que a documentação tenha sido protocolada na sede da CBC tempestivamente, ou que o SEDEX tenha sido entregue pela ECT na sede da CBC até o dia 23 de junho de 2014.
- 10.3. O não atendimento dos requisitos previstos no subitem 10.1 acima e nas demais normas de regência, ainda que após a realização das diligências, importarão na declaração de inaptidão da EPD para apresentar projeto no presente Chamamento Interno de Projetos.
- **10.4**. A Comissão Técnica, por indicação do Diretor de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos da CBC, poderá permitir, excepcionalmente, a apresentação da proposta quando for possível que a documentação ou informação seja apresentada ainda antes do prazo de assinatura do respectivo convênio.



11. HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

- **11.1** A habilitação do projeto depende:
- a) da inclusão da proponente na Lista Final de Entidades Aptas mediante Cadastro Geral de EPDs filiadas à CBC de forma tempestiva, conforme previsto na IN n. 3/2013 da CBC.
- b) do cumprimento das exigências constantes deste Edital; e
- c) do envio tempestivo do projeto devidamente acompanhado da documentação exigida para análise da CBC, além do cumprimento dos demais prazos previstos no cronograma constante do subitem 15.1 deste Edital.
- **11.1.1** Serão desconsiderados projetos e, portanto, não habilitados, projetos em função de:
- a) vedações impostas nos termos da legislação ou relacionadas à elegibilidade da EPD proponente, assim como da normatização interna da CBC;
- b) inconsistência técnica do projeto, documentação ou das informações apresentadas; e
- c) não cumprimento das exigências e dos prazos estipulados neste Edital.
- **11.1.2** Para fins de habilitação, os projetos e suas respectivas documentações serão conferidos por analistas técnicos da CBC, que submeterão sua avaliação prévia, por meio de parecer técnico, ao Diretor de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos da CBC, tomando também por base as informações constantes do Cadastro Geral de EPDs filiadas à CBC e demais documentos apresentados.
- **11.1.3** Mesmo após as diligências, na hipótese de o novo parecer técnico emitido pelo respectivo analista técnico indicar a persistência da não conformidade, ou seja, da não habilitação, o Diretor de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos remeterá o mesmo para análise e decisão por parte da Comissão Técnica.
- **11.2** Para a fase de classificação, somente os proponentes habilitados terão seus respectivos projetos avaliados, devendo ser observados os critérios técnicos classificatórios dispostos no subitem 11.2.2 abaixo.
- **11.2.1.** O Diretor de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos da CBC remeterá à Comissão Técnica seu parecer, com base na análise realizada pelo analista técnico, referente à fase de habilitação, para análise de mérito do respectivo projeto.



11.2.2 A classificação será realizada pela Comissão Técnica, e será procedida por meio da análise meritória dos projetos, considerando os critérios e pontuações abaixo, sendo classificados, sequencialmente, da maior pontuação para menor:

CRITERIOS	ESCALA	PESO
I. Relevância do projeto para		
a formação de atletas nas	1 0 4	3
modalidades olímpicas.	1 a 4	S
II. Viabilidade técnica e econômica		
do projeto e adequação à		
finalidade do Programa Formação		2
de Atletas Olímpicos e	1 a 4	2
Paraolímpicos.		
III. Histórico de ações já		
desenvolvidas pelo proponente no		
esporte de rendimento nos últimos		
3 anos, especialmente na(s)		
modalidade(s) olímpica(s), objeto	1 a 4	1
do projeto.		
IV. Capacidade técnica e		
operacional do proponente para		
desenvolver o projeto - espaço		
físico e equipamentos disponíveis,	1 a 4	2
profissionais e técnicos	1 a 4	2
envolvidos.		
V. Clareza na apresentação das		
metas e métodos de	1 a 4	3
monitoramento e controle das		J



atividades com utilização de	
indicadores de resultados.	

- **11.2.3** A análise dos critérios acima listados, para fins de classificação, respeitará as características e especificidades de cada modalidade esportiva.
- **11.2.4** Para o entendimento dos critérios e escalas elencados no subitem 11.2.2, estabelece-se os seguintes conceitos e escalas para cada critério em questão:
- I. Relevância do projeto para a formação de atletas nas modalidades olímpicas.

Conceito: Neste tópico, deverá ser levada em consideração a relevância, do objeto proposto para a formação de atletas na(s) modalidade(s) olímpica(s).

Escala: 0 (Não relevante) - 1 (Pouco relevante) - 2 (Relevância mediana) - 3 (Boa relevância) - 4 (Ótima relevância).

II. Viabilidade técnica e econômica do projeto e adequação à finalidade do Programa Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos.

Conceito: Será analisado se o projeto é viável técnica e economicamente, avaliando o custo benefício do projeto e se o objeto é adequado à finalidade do programa de fomento e à linha de financiamento.

Escala: 0 (Nenhuma viabilidade/adequação) - 1 (Pouca viabilidade/adequação) - 2 (Viabilidade/adequação mediana) - 3 (Boa viabilidade/adequação) - 4 (Ótima viabilidade/adequação).

III. Histórico de ações já desenvolvidas pelo proponente no esporte de rendimento nos últimos 3 anos especialmente na(s) modalidade(s) olímpica(s), objeto do projeto.

Conceito: Neste tópico, deve-se averiguar a relação do objeto proposto com o histórico de resultados apresentado pelo proponente nas modalidades olímpicas nos últimos 3 anos considerando especialmente as classificações, ranqueamento e resultados esportivos na(s) modalidade(s).

Escala: 0 (Não apresenta relação/resultados) - 1 (Pouca relação/resultados) - 2 (Relação/resultados mediana) - 3 (Boa relação/resultados) - 4 (Ótima relação/resultados).

IV. Capacidade técnica e operacional do proponente para desenvolver o projeto - espaço físico e equipamentos disponíveis, técnicos e profissionais envolvidos.



Conceito: Neste tópico, deve-se constatar qual o nível de atuação da entidade proponente, tomando-se como referência o estatuto da entidade, os comprovantes de atividades anteriores apresentados e notícias vinculadas à imprensa, bem como a infraestrutura (espaço físico e equipamentos disponíveis) e os recursos humanos envolvidos (técnico(s) da(s) modalidade(s) e demais profissionais).

Escala: 1 (Entidade com condições insuficientes e atuação de baixa repercussão) - 2 (Entidade com condições razoáveis e atuação de repercussão local) - 3 (Entidade com condições medianas e repercussão regional) - 4 (Entidade com boas condições e atuação de repercussão nacional) - 5 (Entidade com excelentes condições e atuação de repercussão internacional)

V. Clareza na apresentação das metas e métodos de monitoramento, e controle das atividades, com utilização de indicadores de resultados.

Conceito: Será analisado se a proponente apresentou de forma explícita e detalhada as metas e os métodos de monitoramento e controle das atividades para a consecução do objeto proposto, e se para isso se utilizará de indicadores de resultados.

Escala: 0 (Não apresentou) - 1 (Citou as metas e o método de controle e monitoramento) - 2 (Descreveu as metas e o método de controle e monitoramento) - 3 (Descreveu as metas e o método de controle e monitoramento detalhadamente relacionando-os às fases do projeto) – 4 (Descreveu as metas e o método de controle e monitoramento detalhadamente, indicando os indicadores de resultados e a forma de aferição).

12. SELEÇÃO DE PROJETOS

- **12.1.** Nesta fase, após o exame dos projetos e considerando a possibilidade de apoio financeiro, a Comissão Técnica selecionará os projetos aptos a serem celebrados, seguindo-se a classificação dos projetos.
- **12.2.** Os projetos selecionados, tendo como base a classificação destes e os recursos orçamentários disponíveis, serão publicados na íntegra no portal oficial de Internet da CBC.



- **12.3** Após a sua seleção, o projeto poderá ser ajustado mediante acordo entre a CBC e a proponente desde que não haja alterações nas condições, características e objeto inicial.
- **12.4.** A celebração de convênios originados pelos projetos selecionados respeitará a disponibilidade orçamentária e os critérios constantes deste Edital e demais normas de regência.

13. DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

- **13.1.** Sem prejuízo do disposto no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC e demais normas de regência, são condições para a celebração de convênios:
- a) a aptidão, habilitação, classificação e seleção do projeto de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital:
- b) o cumprimento pelo convenente das disposições constantes da legislação federal pertinente a convênios, em especial as obrigações previstas nos artigos 38 e 39 da Portaria Interministerial n. 507/2011, no que couber; do Decreto n. 7.984, de 2013; do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC; da entrega de todas as declarações e demais documentos exigidos no Regulamento de Cadastro Geral de EPDs filiadas à CBC, mormente da declaração de que a entidade se submeterá ao disposto no Regulamento de Compras e Contratações da CBC quando da execução de recursos descentralizados;
- c) a apresentação dos Termos de Referência relativos aos equipamentos e materiais esportivos que compõem o projeto selecionado, conforme o modelo indicado pela CBC;
- d) a análise prévia do instrumento convenial pela Diretoria Jurídica da CBC.

14. DO APOIO FINANCEIRO

- **14.1.** O apoio aos projetos selecionados será concedido mediante a celebração de termo de convênio, seguindo-se as etapas de análise estipuladas neste Edital.
- **14.2**. Os instrumentos serão celebrados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CBC, conforme os repasses a serem realizados pela Caixa Econômica Federal dos recursos previstos no §10 do art. 56 da Lei n. 9.615, de 1998.



15. DOS PRAZOS

15.1. O presente Chamamento Interno de Projetos obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPAS	PRAZOS		
I – APTIDÃO	De 28/05 a 10/07/2014		
a) Solicitação de inscrição da			
proponente no Cadastro Geral de			
EPDs filiadas à CBC, e/ou atualização	Até 20/06/2014		
do cadastro já realizado, com a entrega	Ate 20/06/2014		
de toda a documentação pertinente.			
b) Divulgação das entidades aptas no	Até 30/06/2014		
portal de internet da CBC			
c) Prazo para interposição de recursos			
sobre as EPDs não aptas.	Até 4/07/2014		
d) Publicação da lista final de	10/07//2014		
entidades aptas	10/07//2014		
II – HABILITAÇÃO E	De 11/07 a 22/08/2014		
CLASSIFICAÇÃO	De 11/07 a 22/00/2014		
a) Envio ou protocolização do projeto			
pelo proponente para análise pela	De 11/07 a 28/07/2014		
CBC.			
b) Publicação do resultado da			
habilitação e da ordem de classificação	12/08/2014		
das propostas habilitadas.			
c) Prazo para interposição de recursos			
sobre as propostas não habilitadas ou	De 13/08 a 18/08/2014		
sobre a ordem de classificação dos			
projetos.			
d) Publicação da decisão de	21/08/2014		



acolhimento ou rejeição dos recursos		
interpostos acerca da não habilitação		
ou da ordem de classificação de		
projetos.		
e) Publicação da lista final de projetos		
habilitados e de sua ordem de	22/08/2014	
classificação.	22/00/2014	
III - SELEÇÃO	De 25/08 a 28/08/2014	
a) Análise dos projetos classificados		
frente à disponibilidade orçamentária	D = 05/00 = 06/00/0044	
do Edital	De 25/08 a 26/08/2014	
b) Publicação da lista de projetos		
selecionados	26/08/2014	
c) Prazo final para		
homologação/publicação do resultado		
final da seleção de projetos no portal	28/08/2014	
de internet da CBC		

15.2 Caso necessário, os prazos estabelecidos pelo subitem 15.1 poderão, a qualquer momento, ser alterados pela CBC.

16. DOS RECURSOS

16.1. Da decisão da Comissão Técnica que inabilitar ou referente à classificação do projeto caberá recurso a ser interposto, que deverá ser enviado à Comissão Técnica da CBC pelo endereço eletrônico presidência@cbc-fenaclubes.com.br, com o título Recurso Edital 01/2014 seguindo-se os prazos definidos neste Edital, em documento assinado pelo dirigente máximo, ou representante legal devidamente constituído, gerado em arquivo .pdf, contendo os itens contestados e as respectivas justificativas e argumentações necessárias.



- **16.1.1** A CBC deverá confirmar o recebimento dos recursos recebidos, com resposta à mensagem eletrônica enviada pelo proponente conforme previsto no subitem 15.1.
- **16.1.2**. Da decisão acerca da seleção de projetos não caberá qualquer tipo de recurso.
- **16.2** Somente serão conhecidos os recursos interpostos dentro dos prazos estabelecidos nos itens 15.1 deste Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **17.1** O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no sítio oficial da CBC, em módulo específico de Chamamento Interno de Projetos.
- 17.2. Os instrumentos de celebração de convênio e de análise de projetos serão elaborados e aplicados de acordo com a normatização de regência e orientações normativas da CBC, das informações constantes do Cadastro Geral de EPDs filiadas à CBC e informações prestadas pela própria proponente, por ocasião da apresentação do projeto, sendo de exclusiva responsabilidade da EPD proponente a obrigação de informar tempestivamente à CBC toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato quer venha a alterar a minuta de instrumento a ser elaborada.
- **17.3.** A seleção de projetos não obriga a CBC a firmar instrumento de convênio com quaisquer dos proponentes.
- 17.4. O presente Edital de Chamamento Interno de Projetos terá eficácia a partir da data da publicação no sítio oficial da CBC na internet, podendo a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da CBC, devido a motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- **17.5.** Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria da CBC, ouvida a Comissão Técnica.
- **17.6.** As EPDs proponentes são as responsáveis diretas e exclusivas pela execução física e financeira dos recursos descentralizados através de convênio que será acompanhado, fiscalizado e avaliado pela CBC, e ainda pelos órgãos de controle da gestão dos recursos públicos federais.



17.7. A execução dos recursos descentralizados e a consequente prestação de contas serão realizadas na forma prescrita no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

Campinas, 28 de maio de 2014

Jair Alfredo Pereira Presidente da CBC